



Secretaria Administrativo-Financeira

**DESPACHO-SAF - 20262024**  
**( relativo ao Processo 63022024 )**  
**Código de validação: 6AD5799C4A**

**Assunto: Licitação - Seguro Total de Veículos**  
**Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais**

### AO DIRETOR GERAL

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, oriunda da Coordenadoria de Serviços Gerais – Setor de Transporte, objetivando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos 187 (cento e oitenta e sete) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, no valor total estimado de **R\$ 230.152,50 (duzentos e trinta mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme Termo de Referência, anexo [TERMO DE REFERENCIA ATESTADO](#).

Tendo em vista, as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo [PTC-ACI - 5912024](#), cabe registrar as seguintes informações:

a) *Item 2 - Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)*

A sistemática de análise de riscos ainda está processo de implementação no âmbito do MP/MA.

b) *Item 4 - Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)*

O Plano Anual de Contratações ainda está em processo de elaboração.

c) *Item 5 - Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)*

Ainda não existe no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.



**Secretaria Administrativo-Financeira**

d) *Item 6.1 - Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)*

Ainda não existe no âmbito deste MP/MA modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Quanto aos itens 7, 8.5 e 8.6, foi informada nova dotação orçamentária, conforme [DESPACHO-COF – 15052024](#), bem como realizadas as adequações no Termo de Referência.

Quanto o item 8.8, o PA será objeto de análise jurídica após a elaboração da minuta do edital.

Ante o exposto, após as justificativas apresentadas nos itens de “a” a “d”, deste Despacho, e com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

*assinado eletronicamente em 13/05/2024 às 11:46 h (\*)*

**JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 13 de Maio de 2024 às 11:46 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SAF-20262024, Código de Validação: 6AD5799C4A.**